



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 80 /93

Autoriza a implantação de BALCÃO DE EMPREGOS no Município de Ouro Preto.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o **BALCÃO DE EMPREGOS** no Município de Ouro Preto, com o objetivo de cadastrar e orientar a demanda e a oferta de mão de obra do Município.

Art. 2º - A estrutura do Balcão de Empregos será formada por:

- a) - (01) um Atendente de Balcão, para agendar as entrevistas;
- b) - (03) três Entrevistadores;
- c) - (01) um Operador de Computador, para armazenagem e operação dos dados.

Art. 3º - Para funcionamento do Balcão de Empregos, a Prefeitura Municipal cederá uma sala, um telefone e um computador.

Art. 4º - O candidato deverá se dirigir ao Balcão de Empregos, para preencher a ficha de entrevistas, quando fornecerá dados pessoais ao atendente do balcão. Este agenderá a entrevista, quando preencherá a ficha cadastral, que será arquivada posteriormente no computador.

Art. 5º - O arquivo do computador será acessado, a pedido da empresa que se interessar em contratar mão de obra, através de classificações básicas como: profissão; tempo de experiência; faixa etária; estado civil; grau de escolaridade; cursos extra-curriculares; localidade preferencial; sexo e situação atual de emprego, dados com os quais o próprio computador já fará a seleção dos candidatos.

Art. 6º - Após a prévia seleção, serão enviadas as fichas cadastrais dos candidatos às empresas e cartas aos candidatos, com a data e o horário de entrevista na empresa interessada, a qual informará posteriormente ao Balcão de Empregos se a contratação foi ou não efetivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(Continuação do Projeto de Lei nº 80/93)

Art. 7º - O Balcão de Empregos fornecerá mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Social, o balanço de suas atividades, fornecendo os seguintes dados:

- a) Controle estatístico de profissionais e de empresas, (cadastrados, indicados, contratados);
- b) Relação dos profissionais admitidos (empresa contratante, endereço e atividade);
- c) Controle de contratações por empresa (atividade e quantidade de contratados);
- d) Controle de contratações por profissões (atividades, quantidades e percentuais individuais);
- e) Cadastro de profissões (atividades, número de candidatos e respectivos percentuais);
- f) Controle de indicações por profissões (atividades, número de candidatos indicados às entrevistas e respectivos percentuais);
- g) Controle de consultas por empresas (nomes, número de consultas e respectivos percentuais).

Parágrafo único - Estes dados, fornecerão em curto espaço de tempo, e de forma permanentemente atualizada, o retrato fiel da demanda e da oferta de empregos em Ouro Preto, possibilitando à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Social, redirecionar seus esforços no que diz respeito à execução de cursos de treinamento da mão de obra ofertada.

Art. 8º - Os serviços prestados pelo Balcão de Empregos terão custo zero para as empresas e para os candidatos.

Art. 9º - Serão confeccionados "fowders" para divulgação do Balcão de Empregos junto às empresas e à população.

Art. 10 - Os recursos para instalação e manutenção do Balcão de Empregos, serão provenientes de abertura de Crédito Especial pelo Executivo, previamente aprovado pelo Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(Continuação do Projeto de Lei nº 80/93)

Art. 11 - As fichas e controles serão feitos conforme modelos que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, aos
23 de agosto de 1993.



Hérzio Geraldo Bottrel Mansur
VEREADOR

